



**MUNICÍPIO DE VILA VERDE**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município, 4730-733 Vila Verde  
Tel. 253 310500- N.º Verde 800 20 74 55 - Fax 253 312036 - Email: geral@cm-vilaverde.pt

*Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R., É DAPLEN  
1.º Secretário de Rec.*

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>495171</u>
Classificação
<u>12.02</u> / / / /
Data <u>09.05.2014</u>

Ex.mo(a) Senhor.(a)  
Presidente da Assembleia da República  
Largo das Cortes - Palácio de S.Bento  
1249-068 - LISBOA

*05.05.2014  
J → Vila*

n. referência	S/4097 /2014 /Município de Vila Verde
processo n.º	
v. referência	
data	05/05/2014
assunto	Req. n.º 3748/XII(3.º)- AL, do (a) Senhor e(a)s Deputado(a)s do CDS-PP: aplicação do horário de Trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias, estabelecido pela Lei nº 68/2013.


Relativamente ao assunto designado em epígrafe, junto envio a Vossa Excelência, fotocópia da informação prestada pela Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território.

  
Manuel de Oliveira Lopes - Dr.

*Paula F.*

Ref.	i/4708 /2014 /Município de Vila Verde
ASSUNTO	Requerimento n.º 3748/XII(3.ª) - AL, do(a)s Senhore(a)s Deputado(a)s do CDS-PP: aplicação do horário de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias, estabelecido pela Lei n.º 68/2013
DESPACHO	<i>Concedido. Di. de cumprimento da mesma informação à Assembleia da República e resposta ao requerimento dos Senhores Deputados.</i>  Data: <i>02.05.2014</i> Cargo: ..... Rubrica: 
PARECER	Data: ..... / ..... / ..... Cargo: ..... Rubrica: .....
INFORMAÇÃO	Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:  1. O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP dirigiram um pedido de esclarecimento relativamente à aplicação da do horário de trabalho de 40 horas e 8 horas diárias, estabelecido na Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, tendo questionado o Senhor Presidente da Câmara Municipal especificamente sobre o seguinte: <ul style="list-style-type: none"><li>• Já procedeu à adequação do horário de trabalho dos funcionários da autarquia presidida por Vossa Excelência, em conformidade com a Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto?</li><li>• Se ainda não procedeu, qual o motivo, e quando tenciona proceder?</li></ul> CUMPRE INFORMAR:  2. A Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e prevê que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas passe das atuais sete horas para oito horas por dia.  3. Através do Despacho n.º 8997 do Senhor Vereador, Dr. Manuel de Oliveira Lopes, de 24 de outubro de 2013, no uso de competência



*Paula F.*

delegada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23/10/2013, foi adotada a duração de oito horas diárias, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2013.

4. Entretanto, através do Despacho n.º 1001/2013, de 22 de novembro, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, vinculando-se à aceitação da providência cautelar interposta pelo STAL no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, Processo n.º 1839/13.2BEBRG, foi reposto o horário das 35 horas semanais, com efeitos a partir de 25 de novembro.
5. Em 7 de janeiro de 2014, o Município de Vila Verde foi notificado da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, proferindo a decisão do indeferimento da providência cautelar.
6. Porém, em 9 de janeiro de 2014, através do registo n.º 362 deu entrada, para conhecimento, o recurso da sentença que indeferiu a providência cautelar, interposto pelo STAL, junto do Tribunal Central Administrativo do Norte. Nesta peça processual era solicitado admissão do recurso com efeito suspensivo, ao abrigo do artigo 143.º, n.º 1, do CPTA<sup>1</sup>.
7. Em 17 de janeiro de 2014, o Município de Vila Verde foi notificado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga da admissão do recurso interposto pelo STAL, todavia, com efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 143.º, n.º 2, do CPTA<sup>2</sup>.
8. Através do Despacho n.º 853, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 23 de janeiro de 2014, foi reposto o Despacho n.º 8997 do Senhor Vereador, Dr. Manuel de Oliveira Lopes, de 24 de outubro

<sup>1</sup> O n.º 1 do artigo 143.º do CPTA, sob a epígrafe «efeitos dos recursos», estabelece que «salvo o disposto em lei especial, os recursos têm efeito suspensivo da decisão recorrida».

<sup>2</sup> O n.º 2 do artigo 143.º do CPTA, estabelece que «os recursos interpostos de intimações para protecção de direitos, liberdades e garantias e de decisões respeitantes à adopção de providências cautelares têm efeito meramente devolutivo».